



MUNICÍPIO DE ROSANA

CNPJ: 67.662.452/0001-00 gabinete@rosana.sp.gov.br
Paço Municipal (18) 3288-8200 – Ouvidoria (18) 98131-8786
Avenida José Laurindo, 1540 – Centro - CEP 19270-081
Município de Rosana - Estado de São Paulo
www.rosana.sp.gov.br

LEI MUNICIPAL Nº. 1.909/2026, DE 10/09/2026. (AUTORIA DO EXECUTIVO MUNICIPAL)

Altera a Lei Municipal nº 1.905, de 10 de junho de 2026, para dispor sobre os critérios de participação e desempate nos procedimentos de seleção para ocupação dos quiosques e demais espaços destinados à exploração econômica no Balneário Municipal, e dá outras providências

O PREFEITO MUNICIPAL DE ROSANA, Estado de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo com emenda a seguinte Lei:

CAPÍTULO I **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º

A Lei Municipal nº 1.905, de 10 de junho de 2026, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 3º-A:

“**Art. 3-A** A seleção e ocupação dos quiosques e demais espaços destinados à exploração econômica do Balneário Municipal previstos no inciso II do Art. 3º desta Lei reger-se-ão pelas disposições gerais desta Lei, ressalvadas as especificidades estabelecidas neste artigo.

§ 1º Poderão participar do chamamento público relativo aos quiosques e demais espaços destinados à exploração econômica no Balneário Municipal, os Microempreendedores Individuais (MEI), as Microempresas (ME), e demais pessoas jurídicas regularmente constituídas, independentemente de seu porte, desde que atendidos os requisitos estabelecidos nesta Lei e no respectivo edital.

§ 2º Aplica-se ao procedimento seletivo do Balneário Municipal a tabela de pontuação e os critérios objetivos previstos no art. 5º desta Lei, exceto quanto ao critério de enquadramento como Microempreendedor Individual (MEI) ou Microempresa (ME), cuja pontuação não será aplicada, ressalvado o disposto no § 3º deste artigo.

§ 3º Em caso de empate na pontuação final do processo seletivo para os espaços do Balneário Municipal, será adotado como primeiro critério de desempate a maior pontuação obtida na avaliação do Plano de Trabalho apresentado pelo proponente, observados os critérios objetivos previamente estabelecidos no respectivo edital, aplicando-se, de forma sucessiva e subsidiária, o critério previsto no inciso I do § 1º do art. 5º desta Lei, não se aplicando aos procedimentos de seleção destinados aos espaços do Balneário Municipal o disposto nos incisos II e III do § 1º e no § 2º do referido artigo.”

§ 4º A avaliação do Plano de Trabalho deverá considerar critérios objetivos, previamente definidos no edital, relacionados à capacidade operacional, qualidade e adequação dos serviços propostos, investimentos, manutenção e conservação do



MUNICÍPIO DE ROSANA

CNPJ: 67.662.452/0001-00 gabinete@rosana.sp.gov.br

Paço Municipal (18) 3288-8200 – Ouvidoria (18) 98131-8786

Avenida José Laurindo, 1540 – Centro - CEP 19270-081

Município de Rosana - Estado de São Paulo

www.rosana.sp.gov.br

espaço, horário de funcionamento, atendimento ao público, geração de empregos, desenvolvimento turístico, realização de eventos, sustentabilidade e demais aspectos de interesse públicos pertinentes à atividade a ser desenvolvida.

§ 5º As regras estabelecidas neste artigo aplicam-se a todos os quiosques e demais espaços destinados à exploração econômica atualmente existentes no Balneário Municipal, bem como àqueles que vierem a ser construídos, ampliados ou instalados no local pelo Poder Executivo Municipal.”

Art. 2º O Artigo 5º da Lei Municipal nº 1.905, de 10 de junho de 2026, passa a vigorar com a inclusão do seguinte §3º:

“**Art. 5º [...]**

§ 3º O disposto nos incisos II e III do § 1º e no § 2º deste artigo não se aplica aos procedimentos de seleção destinados aos quiosques e demais espaços destinados à exploração econômica do Balneário Municipal, observado o disposto no § 3º do art. 3º-A desta Lei.”

Art. 3º A avaliação dos Planos de Trabalho apresentados nos procedimentos de seleção relativos ao Balneário Municipal será realizada por comissão ou equipe técnica designada pelo Poder Executivo Municipal, na forma do edital e do regulamento, observados os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, isonomia, objetividade e motivação.

§ 1º Os membros responsáveis pela avaliação deverão declarar eventual impedimento ou situação que possa comprometer sua imparcialidade em relação aos participantes do procedimento seletivo.

§ 2º O resultado da avaliação dos Planos de Trabalho deverá ser devidamente fundamentado e divulgado juntamente com o resultado do procedimento seletivo, assegurado aos interessados o direito de recurso, na forma estabelecida no edital.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Rosana - SP, aos **10 (dez) dias** do mês de setembro de 2026.

CLAUDEMIR PERES FRANCISCO DE OLIVEIRA
Prefeito

Publicada e Registrada nesta Secretaria na data supra.

CLAUDINEI ALVES MARTINS
Secretário de Governo e Administração